

Ofício nº 3224 (SF)

Brasília, em 22 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que ‘dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS’, para incluir o benefício do fornecimento de leite em pó para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”, para incluir o benefício do fornecimento de leite em pó para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. As crianças nascidas de mães portadoras do HIV e de mães doentes de AIDS receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, leite em pó, durante os primeiros 2 (dois) anos de vida.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, padronizará os produtos a serem utilizados e as quantidades a serem fornecidas em cada caso, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do Sistema Único de Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Senado Federal, em de dezembro de 2009.

Senadora Serys Slhessarenko
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência